

## TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP

*Termo de Filiação do Tribunal de Contas do Do Estado de Pernambuco – TCE-PE, ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como uniformizar entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas e procedimentos de auditoria de obras públicas, reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.*

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, inscrito no CNPJ sob n. 11.435.633/0001-49 representado pelo seu Presidente – Conselheiro Marcos Coelho Loreto e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, inscrito no CNPJ sob n. 04.716.733/001-88 representado pelo seu Presidente – Anderson Uliana Rolim, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo de Intenções e seu aditivo, celebrados em 2009 e 2014, entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon, que serviram de base para os Termos de Filiação celebrados no período de 2009 até 2019;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/07/2019 entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon;

Considerando a previsão estatutária do Ibraop que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FILIAÇÃO, com as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A filiação do TCE-PE ao Ibraop visa desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas,





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIDORES ASSOCIADOS**

Os profissionais, servidores do TCE-PE, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do Ibraop, poderão associar-se ao Ibraop, preenchendo a ficha de associação constante de link próprio no site do Ibraop, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados.

Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do TCE-PE terão isenção de anuidades durante o período de associação do TCE-PE, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o Ibraop.

Na eventual desfiliação do TCE-PE do quadro social do Ibraop, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao Ibraop.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

Fica estabelecida em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor anual de contribuição financeira por parte o TCE-PE ao Ibraop.

As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do Ibraop.

Ocorrendo assinatura do presente Termo posterior à 30 (trinta) de abril, terá a primeira cobrança proporcional ao número de meses, desde o mês da assinatura, até dezembro do mesmo ano.

No caso de nova filiação com valor de filiação anterior já quitado no exercício, o novo pagamento ocorrerá no exercício seguinte.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESFILIAÇÃO**

A desfiliação ocorrerá:

- I. quando solicitada, por escrito pelo TCE-PE, a qualquer tempo; ou

II. pelo não pagamento de duas anuidades sucessivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO e, sua publicação será realizada pelo TCE-PE, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o TCE-PE e o Ibraop.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**


As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RECIFE, 20 de SETEMBRO de 2019.

**Tribunal de Contas do  
Estado de Pernambuco**

Conselheiro Marcos Coelho  
Loreto  
Presidente



**Instituto Brasileiro de  
Auditoria de Obras  
Públicas - Ibraop**

Anderson Uliana Rolim  
Presidente

